


**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA**

 Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
 CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
 E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

**Processo Administrativo:** 97/2023  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO POR ITEM  
**Forma de Pagamento:** CONFORME CONTRATO  
**Prazo de Entrega:** CONFORME SOLICITAÇÃO SECRETARIA  
**Local de Entrega:** SECRETARIA DE EDUCACAO  
**Vigência:**  
**Objeto da Licitação:** Contratação de empresa para FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO no Município de Matos Costa.  
**Observações:**  
**Convidados:**

**Despesas**

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	06.001.12.365.1201.2044.3.3.90.00.00	R\$ 10.250,00
<b>Total da entidade:</b>			R\$ 10.250,00

**Despesas**

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS	06.001.12.365.1201.2045.3.3.90.00.00	R\$ 10.250,00
<b>Total da entidade:</b>			R\$ 10.250,00

**Despesas**

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	06.001.12.361.1201.2042.3.3.90.00.00	R\$ 30.750,00
<b>Total da entidade:</b>			R\$ 30.750,00
<b>Total geral:</b>			R\$ 51.250,00

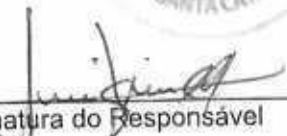
**Itens**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	SERV	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO A META 7 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO no Município de Matos Costa.	R\$ 51.250,0000	R\$ 51.250,00

**Valor total dos itens:** R\$ 51.250,00



Matos Costa, 15 de Dezembro de 2023

  
Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

*Secretaria Municipal da Educação*

Rua: Manoel Lourenço de Araújo s/n, centro - CEP: 89.420-000  
Fone: (49) 572-13-80 e-mail: educacao@matoscosta.sc.gov.br

Ofício SME nº 146/2023

Matos Costa, 12 de dezembro de 2023.

Ilma Senhora  
**Camila Carneiro**  
Setor de Licitação



Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, no uso das minhas atribuições venho respeitosamente requerer que Vossa Senhoria a abertura de dispensa de procedimento licitatório - Inexigibilidade, de acordo com as dotações vigentes no exercício corrente.

**1- OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MATOS COSTA.

Curso	Carga horária	Período	Valor Mensal	Valor total
Formação Continuada para Implementação da BNCC	200 hs	Fevereiro à Novembro 2024	R\$ 5.125,00	R\$ 51.250,00

**2- DOTAÇÃO e FONTE DE RECURSO**

Creche – R\$ 10.250,00  
Pré Escolar - R\$ 10.250,00  
Ensino Fundamental: R\$ 30,750,00

DOTAÇÃO 40 RECURSO 1101  
DOTAÇÃO 43 RECURSO 1101  
DOTAÇÃO 36 RECURSO 1101

**3- JUSTIFICATIVA:**

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) impactou consideravelmente os currículos e práticas pedagógicas da Educação Básica. O Documento intenta cumprir a meta 7 do Plano Nacional da Educação (PNE) (BRASIL, 2014), por meio do estabelecimento de um conjunto de aprendizagens essenciais reunidas em torno de 10 competências gerais, a que todos os estudantes tem direito de aprender e desenvolver ao longo de seus percursos formativos.



14/12/23  
13:50 hs



A BNCC busca preparar os estudantes para resolverem problemas e demandas complexas da vida cotidiana, construir atitudes e valores da cidadania e progredirem nos estudos posteriores e/ou ingressarem no mundo do trabalho. Por conseguinte, sua implantação afeta diretamente o trabalho pedagógico dos professores, pois reorganiza os conhecimentos a serem ensinados, fomenta o uso de outras metodologias e estratégias e avaliação focados no desenvolvimento de tais competências e habilidades.

De outra parte, o Plano Municipal de Educação (PME 2015-2024) do Município de Matos Costa, elaborado com base no Plano Estadual de Educação (PEE/SC 2015-2024) e no Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), priorizou a Educação em Tempo Integral (ETI) estabelecendo metas e estratégias para serem alcançadas no período de 2014 a 2024. Especificamente, a meta 6 previu a oferta de “educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica, até o final da vigência do referido Plano”. (MATOS COSTA, 2019, p. 8).

Para tanto, o PME apresenta como primeira estratégia “6.1 Ofertar com apoio da União e Estado, progressivamente a jornada escolar em tempo integral, que abranja no mínimo um período de 7 horas diárias, com atividades de acompanhamento pedagógico, culturais e esportivos com previsão de infraestrutura adequada, professores e funcionários em número suficiente, até o final da vigência do Plano” (MATOS COSTA, 2019, p. 8).

Nesse sentido, o município de Matos Costa implementará, em 2024, a Educação em Tempo Integral nos anos iniciais do Ensino Fundamental, no intuito de promover a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social. Esse movimento de implementação requer a criação de uma outra cultura escolar, pois remete à outras perspectivas curriculares, pedagógicas, avaliativas e de gestão.

Daí a importância de acompanhamento e assessoria pedagógica para orientar gestores e professores da rede municipal de ensino de Matos Costa nos processos de implementação da BNCC e da Educação em Tempo Integral.

#### **Os objetivos da contratação são:**

- Assessorar, orientar e acompanhar as práticas pedagógicas dos professores e gestores no contexto de desenvolvimento das aprendizagens essenciais definidas pela BNCC;
- Realizar momentos coletivos de formação continuada aos profissionais da educação acerca dos procedimentos de diagnóstico, planejamento, avaliação e recomposição das aprendizagens.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

*Secretaria Municipal da Educação*

Rua: Manoel Lourenço de Araújo s/n, centro - CEP: 89.420-000  
Fone: (49) 572-13-80 e-mail: [educacao@matoscosta.sc.gov.br](mailto:educacao@matoscosta.sc.gov.br)



- Orientar e acompanhar o processo de implementação da Educação em Tempo Integral nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para apresentar minhas considerações.

Atenciosamente,

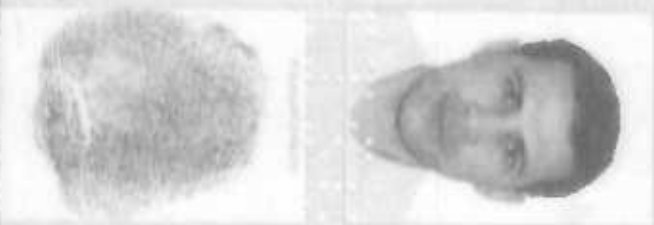


Dinis Campagnin

Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO GERAL DE FISCALIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



ENCADENADO DO DOCUMENTO

*Elcio Cecchetti*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 4.112.819 DATA DE EXPEDICAO 07/MAR/2019  
NOME ELCIO CECCHETTI  
FILIAO NELSO CECCHETTI  
CARMELINA ANAIR CECCHETTI  
NACIONALIDADE CAXAMBU DO SUL SC DATA DE NASCIMENTO 14/03/1982  
DOG ORIGEM CERT. NASC. 1469 LV A-2 FL 167  
CART. LIMA-PLANALTO ALEGRE SC  
CPF 031.247.029-05  
ASSINATURA DO DIRETOR *Fernando Luiz de Souza*  
FERNANDO LUIZ DE SOUZA  
Perito Criminal  
Diretor do Instituto de Identificacao - IGP/SC  
CHAPECÓ - SC  
LEI Nº 7.116 DE 28/06/93



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO, ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO**



**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º A Cooperativa de Trabalho Formação, Assessoria e Desenvolvimento Educacional - COOPERAÇÃO, constituída em 17 de julho de 2021, de acordo com a Ata da Assembleia Geral de Constituição, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é uma sociedade de pessoas, sem fins lucrativos, que se rege pelos princípios e valores do cooperativismo, por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- a) sede e administração na Rua Alberto Santos Dumont, 756 E, Bairro São Cristóvão, Chapecó/SC - CEP: 89804-041,
- b) área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo todo o território nacional; e
- c) prazo de duração indeterminado, cujo exercício social tem duração de doze meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 2º A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus sócios, se caracteriza pela prestação direta de serviços aos seus associados e tem por objeto social a produção em comum de serviços relacionados às atividades de apoio à educação, tais como: assessoria, consultoria orientação, capacitação, treinamento, curso, palestra e assistência junto à administrações públicas, entidades, empresas, associações, outras cooperativas, instituições, redes de ensino de educação básica e/ou de educação superior.

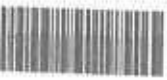
Art. 3º São objetivos sociais da Cooperativa:

- I - organizar a prestação de serviços de acordo com a demanda socio educacional e habilidade de seus associados;
- II - fornecer assistência aos associados para melhor execução dos serviços de modo a aproveitar a capacidade dos associados, sempre os distribuindo conforme suas aptidões, habilidades e interesses;
- III - promover mediante convênio com entidades públicas e privadas, o aprimoramento técnico-profissional dos seus associados, investindo na formação, capacitação e organização dos associados;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO, ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO. Nº 236560964. 07/12/2023. CERTIFICADO Nº 08/12/2023. LAYLA DE OLIVEIRA



08/12/2023







IV - fornecer assistência aos associados na realização de estudos e pesquisas, publicações, desenvolver material pedagógico para si ou para terceiros;

§ 1º A prestação de serviços especializados a terceiros será realizada sem a presença dos pressupostos da relação de emprego.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação religiosa, racial, social ou de gênero.

Art. 4º Quando prestadas fora do estabelecimento da Cooperativa, as atividades serão coordenadas pelo associado que captou a demanda e elaborou o projeto da ação e/ou por outro sócio designado por ele.

## TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 5º Podem se associar à Cooperativa PROFESSORES e PROFESSORAS que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas neste Estatuto, sem que haja presença dos pressupostos da relação de emprego.

§ 1º A admissão de sócios na cooperativa é limitada consoante as possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto deste Estatuto Social.

§ 2º Não podem ingressar no quadro da Cooperativa os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade.

§ 3º A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa física especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º O número de sócios será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a sete pessoas físicas.

Art. 7º Para adquirir a qualidade de sócio, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela administração da Cooperativa, subscrever as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e enviar documentação necessária para seu devido cadastramento.

§1º. Cumprido o que dispõe o caput deste artigo, o sócio adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

§2º O novo associado será apresentado aos demais na primeira assembleia geral ordinária subsequente ao seu pedido de filiação, com o devido registro em ata.

Art. 8º A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.







## CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos do sócio, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- I - retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
  - II - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais;
  - III - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
  - IV - repouso anual remunerado;
  - V - retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
  - VI - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
  - VII - seguro de acidente de trabalho;
  - VIII - ser convocado para as Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias;
  - IX - ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e regulamentares pertinentes;
  - X - exercer qualquer atividade da Cooperativa, conforme deliberado em Assembleia Geral;
  - XI - propor medidas que julgar convenientes aos interesses da Cooperativa;
  - XII - examinar, mediante pedido formal prévio, informações e documentos relativos às atividades, aos negócios e à administração da Cooperativa;
  - XIII - receber devolução do capital integralizado, juros e sobras, nos termos deste Estatuto Social; XIV - tomar conhecimento dos normativos da Cooperativa;
  - XIV - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, obedecidas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social.
- §1º Na ausência do piso da categoria profissional ou do piso salarial regional, será considerado o salário mínimo.
- §2º A duração do trabalho dos sócios deverá observar o disposto nas normas de saúde, segurança e medicina do trabalho. § 3º A Assembleia Geral poderá prever jornada especial, em regime de plantão ou escala, para o sócio quando a atividade, por sua natureza, assim o demandar, facultada a compensação de horários.
- § 3º O disposto no parágrafo 3º deste artigo não prejudica a aplicação de regime diferenciado de duração do trabalho, quando previsto em norma específica.
- §4º A Cooperativa deverá fixar, em Assembleia Geral, as regras de funcionamento da sociedade e a forma de execução dos trabalhos.
- §5º A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos sócios, referidas neste Estatuto deste artigo, deverão ser previamente apresentadas ao órgão de administração e constar do respectivo Edital de Convocação.
- Art. 10 Não se aplica o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo nos casos em que





as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário (§ 1º do art. 7º da Lei 12.690, de 2012 - Cooperativas de Trabalho).

Parágrafo único. Consideram-se operações eventuais entre o sócio e a Cooperativa aquelas que se desenvolvam de maneira ocasional e descontinuada, conforme parâmetros definidos em Assembleia Geral.

Art. 11 A Cooperativa buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do caput deste artigo e outros que a Assembleia Geral venha a instituir (§ 2º do art. 7º da Lei 12.690, de 2012 - Cooperativas de Trabalho).

### **CAPÍTULO III DOS DEVERES**

Art. 12. São deveres dos sócios:

- I - satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- II - realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- III - integralizar as quotas-partes do capital subscritas, nos termos deste Estatuto Social;
- IV - cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- V - arcar, na proporção direta da fruição de serviços prestados pela Cooperativa, com a cobertura das despesas da sociedade, bem como das taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- VI - cumprir as disposições da lei e deste Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais, do órgão de administração, da Diretoria Executiva (somente utilizar caso a Cooperativa tenha uma Diretoria Executiva), bem como de outros instrumentos de normatização destinados direta ou indiretamente aos sócios;
- VII - zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- VIII - prestar, quando solicitado, esclarecimentos sobre as suas atividades à Cooperativa;
- IX - manter suas informações cadastrais atualizadas junto à Cooperativa;
- X - comunicar, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas à Cooperativa;
- XI - observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes; e
- XII - participar das Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias.

### **CAPÍTULO IV DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DE SÓCIOS SEÇÃO I**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/12/2023 Data dos Efeitos 07/12/2023

08/12/2023

Arquivamento 20236560964 Protocolo 236560964 de 07/12/2023 NIRE 42400026459

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 507173917247346



## DA DEMISSÃO

Art. 13. A demissão do sócio dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada mediante termo de desligamento assinado e datado.

§1º O órgão de administração informará na assembleia geral ordinária subsequente a relação dos sócios que solicitaram demissão, para que o seu registro conste em ata.

§2º A data da demissão do sócio será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

## SEÇÃO II

### DA ELIMINAÇÃO

Art. 14. A eliminação do sócio, em virtude de infração legal ou estatutária, será efetivada mediante deliberação da Assembleia, quando:

I - exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;

II - praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;

III - deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;

IV - estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa;

V - exercer qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;

VI - deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;

VII - deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social; e

VIII - deixar de integralizar o capital dentro do prazo previsto neste Estatuto.

Art. 15. A decisão de eliminação do sócio será tomada em assembleia geral e registrada em ata.

§ 1º O sócio será notificado no prazo de trinta dias, contados da data da reunião em que se deliberou a eliminação, por instrumento que descreva os motivos que a determinaram e comprove a data da notificação.

§ 2º O sócio eliminado terá direito a interpor recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 30 dias, a contar da notificação, o qual será analisado pela primeira Assembleia Geral posterior.

## SEÇÃO III

### DA EXCLUSÃO

Art. 16. A exclusão do sócio será feita nos seguintes casos:





- I - dissolução da pessoa jurídica;
- II - morte da pessoa física;
- III - incapacidade civil não suprida; ou
- IV - deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§1º A exclusão do sócio será formalizada mediante registro em ata da assembleia geral.

§2º A exclusão com fundamento no inciso IV será efetivada por decisão do órgão de administração, com os motivos que a determinaram, observadas as regras para eliminação de sócios.

#### **SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital integralizado das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

§ 1º A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o sócio tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º O órgão de administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e no mesmo prazo e condições da integralização.

§ 3º Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do sócio com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao órgão de administração decidir.

§ 4º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de sócios em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

#### **CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 18. O sócio responde pelos compromissos da Cooperativa limitado ao valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Parágrafo único. A responsabilidade do sócio para com terceiros, como membro da sociedade, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 19. A responsabilidade do sócio perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações dos sócios falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como sócio em face de terceiros, passam aos herdeiros,

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/12/2023 - Data dos Efeitos 07/12/2023

08/12/2023

Arquivamento 20236560964 Protocolo 236560964 de 07/12/2023 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 507173917247346



prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão, ressalvados os casos previstos em lei.

### TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL



Art. 20. O capital social da Cooperativa representado por quotas-partes, variará conforme o número de quotas partes subscritas, não sendo, entretanto, inferior a 12 (doze) quotas-partes, que ora perfazem R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 1º O capital é dividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 100,00 (cem reais) cada uma.

§ 2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não sócios, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, integralização, transferência e restituição será sempre escriturado no balancete financeiro.

§ 3º A transferência de quotas-partes entre sócios, total ou parcial, será escriturada no balancete financeiro, mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do dirigente que o Estatuto designar.

§ 4º O sócio deve integralizar as quotas-partes à vista ou em parcelas periódicas devendo o órgão de administração estabelecer o número e dia de vencimento para pagamento das parcelas.

§ 5º A integralização de quotas-partes e o aumento do capital social poderão ser feitos com bens previamente avaliados e após homologação em Assembleia Geral ou mediante retenção de determinada percentagem do valor do movimento financeiro de cada sócio.

§ 6º A cooperativa poderá distribuir juros de até doze por cento ao ano sobre o capital integralizado, se houver sobras, mediante deliberação da Assembleia Geral.

§ 7º É vedada a distribuição de qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer sócios ou terceiros.

§ 8º O capital social da Cooperativa será calculado pela multiplicação do valor unitário da quota-parte pelo número mínimo de quotas-partes a serem subscritas por cada associado e pelo número mínimo de associados.

Art. 21. O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo sócio, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 100 (cem) quotas-partes nem superior a um terço do total do capital social da Cooperativa.

Art. 22. Os herdeiros do sócio falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao mesmo, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto, mediante requerimento expresso.

Art. 23. É vedado à Cooperativa distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.







**TÍTULO IV  
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO I  
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 24. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os sócios, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em meio digital.

Art. 25. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa. Parágrafo único. A Assembleia Geral, também, poderá ser convocada por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por um quinto dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 26. Em qualquer das hipóteses referidas neste Estatuto, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez dias, com o horário definido para as duas convocações, sendo de no mínimo 30 (trinta) minutos o intervalo entre elas.

Art. 27. O quorum mínimo para instalação da Assembleia Geral será:

I - dois terços do número de sócios, em primeira convocação;

II - metade mais um dos sócios, em segunda convocação; e

§ 1º Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de sócios, presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas apostas no Livro de Presença..

§ 2º Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, com a declaração do número de sócios, presentes, e fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 28. Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de dez dias.

Art. 29. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I - a denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidos da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária ou Especial", conforme o caso;

II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, em caso de reunião presencial, ou o endereço eletrônico, caso seja realizada via tecnologia remota.

III - a sequência ordinal das convocações;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;

V - o número de sócios existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação; e





VI - a data e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único: No caso de a convocação ser feita por sócios, o edital será assinado, no mínimo, por um quinto dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 30. A notificação dos sócios, para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de dez dias de sua realização, por meio digital ou equivalentes.

Art. 31. É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

§ 1º Ocorrendo destituição ou renúncia que possam comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e/ou conselheiros fiscais, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da vacância do cargo.

§ 2º Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Art. 32. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um secretário ad hoc.

Parágrafo único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um sócio escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele.

Art. 33. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização, como quaisquer outros sócios, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referam, direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas e fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 34. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, inclusive o balanço social, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do órgão de administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um sócio, para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais dirigentes do órgão de administração e os conselheiros fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O coordenador indicado escolherá, dentre os sócios, um secretário ad hoc para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia Geral.

Art. 35. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação.

Parágrafo único. Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

Art. 36. As deliberações da Assembleia Geral constarão em ata circunstanciada, lavrada em meio digital e assinada ao final pelo(a) presidente e pelo(a) secretário(a).

Art. 37. As deliberações nas Assembleias Gerais serão consideradas válidas quando







contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes, tendo cada sócio, direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º Não será permitida a representação de sócio, por meio de mandatário.

Art. 38. Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o sócio, que:

I - tenha sido admitido após sua convocação;

II - seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa perdurando este impedimento até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício social em que haja ocorrido a rescisão do contrato de trabalho.

Art. 39. A Cooperativa deverá estabelecer incentivos à participação efetiva dos associados, na Assembleia Geral e eventuais sanções em caso de ausências injustificadas.

Art. 40. Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou deste Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 41. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal; e

d) plano de atividades da Cooperativa para o exercício seguinte;

II - destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - eleição e posse dos componentes dos órgãos de administração e de outros órgãos necessários à administração, quando for o caso;

IV - eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso; sugerimos o retorno à redação original, dada a possibilidade de constituição de outros órgãos além do Conselho Fiscal.

V - quando previsto, a fixação de valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal;

VI - adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos associados;

VII - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos aqueles de competência exclusiva da



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/12/2023 Data dos Efeitos 07/12/2023

Arquivamento 20236560964 Protocolo 236560964 de 07/12/2023 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 507173917247346

08/12/2023



Assembleia Geral Extraordinária enumerados neste Estatuto Social.

§ 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (exceto alínea "d") e V deste artigo.

§ 2º A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desoneram seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto Social.

§ 3º No caso de fixação de faixas de retirada, Assembleia Geral deverá fixar a diferença entre as de maior e as de menor valor.

## SEÇÃO II

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 42. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 43. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante; e
- f) carência da fruição dos direitos de retiradas e seguro de acidente de trabalho previstos no art. 7º deste Estatuto Social (uso exclusivo de cooperativas de trabalho de produção de bens previstas no inciso I do art. 4º da Lei nº 12.690, de 2012).

Parágrafo único. São necessários os votos de dois terços dos associados presentes, para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## SEÇÃO III

### ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 44. Será realizada no segundo semestre de todo ano, no mínimo, uma Assembleia Geral Especial para deliberar, entre outros especificados no edital de convocação, sobre os seguintes assuntos:

- I - gestão da cooperativa;
- II - disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- III - planejamento e resultado econômico dos projetos;
- IV - contratos firmados; e
- V - organização do trabalho.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/12/2023 Data dos Efeitos 07/12/2023

08/12/2023

Arquivamento 20236560964 Protocolo 236560964 de 07/12/2023 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ACESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regm.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 507173917247346





## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

### SEÇÃO I

#### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 45. O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência e responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica e social, de interesse da Cooperativa ou de seus sócios, nos termos da lei, deste Estatuto Social e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 46. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, três associados, sendo um Presidente, um secretário e um tesoureiro, todos sócios, no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de quatro anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, um terço dos seus componentes.

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 2º Não podem compor o mesmo Conselho de Administração os parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 47. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

Art. 48. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate; e

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes. Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco reuniões durante o ano.

Art. 49. Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, as seguintes atribuições:

I - propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

II - programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;





- III - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- IV - estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- V - estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- VI - elaborar juntamente com lideranças do quadro social regimento interno para organização do quadro social, se houver;
- VII - estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto Social, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- VIII - deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações;
- IX - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer a ordem do dia, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos associados, nos termos deste Estatuto Social;
- X - estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- XI - fixar as normas disciplinares;
- XII - julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- XIII - avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- XIV - fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura; XV - contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no art. 112, da Lei nº 5.764, de 1971;
- XVI - indicar instituições financeiras nas quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- XVII - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, mediante balancetes e demonstrativos específicos;
- XVIII - estabelecer regras e sanções para o relacionamento mantido com outras entidades;
- XIX - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- XX - fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da sociedade; XXI - zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

§ 1º O Presidente da Cooperativa providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 15 dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou sócios, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.





§ 2º O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 50. Competem ao Presidente, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições: I - dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;

II - baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;

III - assinar contratos e demais documentos institucionais;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais;

V - apresentar os balanços e balancetes mensais ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal para apreciação; VI - apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

a) relatório da gestão;

b) balanço geral;

c) demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício; e

d) parecer do Conselho Fiscal.

VII - representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;

VIII - elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;

IX - verificar periodicamente o fluxo financeiro da Cooperativa;

X - prestar informações verbais ou escritas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal sobre a situação financeira da Cooperativa, permitindo o livre exame dos livros e documentos; e

XI - responsabilizar-se pelos valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à Cooperativa.

XII - supervisionar e acompanhar o(a) Secretário(a) e o Tesoureiro(a) na execução de suas funções e atribuições.

Art. 51. Compete ao Secretário(a), dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

I - Secretariar as assembleias gerais e as reuniões do Conselho de Administração.

II - Manter, organizar e zelar o arquivo da Cooperativa;

III - Emitir e receber correspondências;

IV - Organizar relatório anual das atividades desenvolvidas.

Art. 52. Compete ao Tesoureiro, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

I - Gerenciar e administrar o patrimônio, os recursos e os investimentos financeiros, inclusive a conta corrente junto ao estabelecimento bancário;

II - Apresentar os balanços e balancetes ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;







para apreciação;

III - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício, bem como, parecer do Conselho Fiscal.

IV - Verificar periodicamente o fluxo financeiro da Cooperativa;

V - Prestar informações verbais ou escritas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal sobre a situação

financeira da Cooperativa, permitindo o livre exame dos documentos; e

VI - Responsabilizar-se pelos valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à Cooperativa.

Art.53. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º O membro do Conselho de Administração que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por sócio, escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 54. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá criar Diretoria Executiva a ele subordinada, na qualidade de órgão estatutário composto por pessoas físicas associadas ou não, indicadas por aquele conselho.

Parágrafo único. As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 55. O Conselho de Administração poderá criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 56. A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos sócios,





eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição máxima de 1/3 dos seus componentes. § 1º Para concorrer ao cargo de conselheiro fiscal, o sócio deverá estar em pleno gozo de seus direitos, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos membros do órgão de administração, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 3º O sócio não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 57. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de três dos seus membros.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário para lavratura de atas.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação dos órgãos de administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por três membros do Conselho Fiscal presentes.

Art. 28. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado, não puder comparecer à reunião, deverá comunicar o fato ao Coordenador, com antecedência mínima de 24 horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

Art. 59. Perderá o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões durante o ano.

Art. 60. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 61. No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação ao órgão de administração da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas.

Art. 62. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I - conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo órgão de administração;

II - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

III - examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos de ação e as decisões do órgão de administração;

IV - verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V - certificar-se se o órgão de administração vem se reunindo regularmente, e se existem







- cargos vagos na sua composição;
- VI - averiguar se existem reclamações dos associados, quanto aos serviços prestados;
- VII - inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- VIII - examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- IX - averiguar se há problemas com empregados;
- X - certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto as entidades do cooperativismo;
- XI - averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- XII - examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do órgão de administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- XIII - dar conhecimento ao órgão de administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral, se for o caso;
- XIV - convocar Assembleia Geral quando houver motivos graves e o órgão de administração se negar a convocá-la;
- XV - propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- XVI - recomendar ao órgão de administração da Cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- XVII - elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- XVIII - verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- XIX - verificar se os associados, estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- § 1º Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados, e outros, independente de autorização prévia do órgão de administração.
- § 2º Poderá o Conselho Fiscal, com anuência do órgão de administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

## TÍTULO V

### DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 63. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 64. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.



§ 1º As despesas administrativas serão rateadas em partes iguais entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços prestados pela Cooperativa.

§ 2º Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

I - no mínimo, dez por cento ao Fundo de Reserva; e

II - no mínimo, cinco por cento ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

§ 3º As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas os montantes dispostos nos incisos I e II do § 2º deste artigo, serão devolvidas aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

§ 4º Os resultados negativos serão rateados entre os sócios, na proporção das operações de cada um com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

§ 5º A Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 65. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além do montante de dez por cento das sobras: I - os créditos não reclamados pelos associados, após decorridos cinco anos; II - os auxílios e doações sem destinação especial.

Art.66. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de serviços aos associados, e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades públicas e privadas. Parágrafo único. Revertem também em favor do FATES, as rendas eventuais, de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades operações da Cooperativa com não associados, conforme art. 87 da Lei nº 5.764, de 1971.

Art.67. Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis.

## TÍTULO VI

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 68. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I - quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de sete, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número de sócios a menos de sete pessoas físicas ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, esses quantitativos não forem restabelecidos; e

IV - pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte dias.

Art. 69. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por três membros para proceder à





liquidação.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor.

§ 3º O remanescente da Cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsado os sócios de suas quotas-partes, será destinado conforme legislação vigente.

Art. 70. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Estatuto, essa medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa, de acordo com a Lei nº 12.690, de 2012 e, no que com ela não colidir, pelas Leis nos 5.764, de 1971 e 10.406, de 2002 - Código Civil.

Art. 72. O processo eleitoral da Cooperativa deverá ser regulamentado por regimento específico previamente aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Fica inelegível para qualquer cargo na Cooperativa, pelo período de até cinco anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o associado, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no art. 18 da Lei nº 12.690, de 2012.

Art. 73. A Cooperativa poderá agir como substituta processual dos associados, em defesa de seus direitos coletivos que tenham relação com as operações de mercado que figuram como objeto da sociedade, como prevê este Estatuto, mediante autorização expressa manifestada individualmente pelo sócio ou pela Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial, na forma do art. 88-A da Lei nº 5.764, de 1971.

Chapecó/SC, 22 de junho de 2023.

**Elcio Cecchetti**  
Presidente

**Alessandro Eduardo Xavier da Cruz**  
Advogado  
OAB/SC 17056



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/12/2023 Data dos Efeitos 07/12/2023

Arquivamento 20236560964 Protocolo 236560964 de 07/12/2023 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumento/autenticacao.aspx>

Chancela 507173917247346

08/12/2023



236560964

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE TRABALHO FORMACAO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERACAO
PROTOCOLO	236560964 - 07/12/2023
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42400026559  
CNPJ 43.615.452/0001-90  
CERTIFICAO DE REGISTRO EM 08/12/2023  
SOB N: 20236560964



### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00079845029 - ERONE HPMANN LANES - Assinado em 07/12/2023 às 14:07:46

Cpf: 03124702905 - ELCIO CECCHETTI - Assinado em 07/12/2023 às 11:10:56

Cpf: 86280171949 - SUZI LAURA DA CUNHA - Assinado em 07/12/2023 às 14:33:13



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/12/2023. Data dos Efeitos 07/12/2023

Arquivamento 20236560964 Protocolo 236560964 de 07/12/2023 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMACAO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERACAO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 507173917247346

08/12/2023



**COOPERATIVA DE TRABALHO, FORMAÇÃO, ACESSORIA  
E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO**

CNPJ 43.615.452/0001-90



**DECLARAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE DO SERVIÇO**

A **Cooperativa de Trabalho, Formação, Assessoria e Desenvolvimento Educacional (COOPERAÇÃO)**, inscrita no CNPJ n.º 43.615.452/0001-90, constituída em 17/07/2021, é uma organização sem fins lucrativos que, movendo-se pelos princípios e valores do cooperativismo, presta serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência na área de educação à redes públicas e privadas de ensino.

A COOPERAÇÃO, por intermédio de sua representante legal, ELCIO CECCHETTI, portador da Carteira de Identidade n.º 4.112.819, SSP/SC, CPF n.º 031.247.029-05, **DECLARA** que o **PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA e de RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS** apresentado ao Colegiado de Secretários de Educação da AMOSC é de sua exclusividade, haja vista a singularidade da proposta, uma vez que foi elaborada em consonância com o *Currículo Regional de Ensino Fundamental da AMOSC*, com base na experiência advinda do envolvimento direto de vários de seus associados no processo de produção deste documento curricular, desde o ano de 2017.

Chapecó/SC, 07 de agosto de 2023.

**gov.br**  
Documento assinado digitalmente  
ELCIO CECCHETTI  
Data: 07/08/2023 15:03:09 -0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br/>

**Elcio Cecchetti**  
Presidente



**COOPERATIVA DE TRABALHO, FORMAÇÃO, ASSESSORIA  
E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO**

**CNPJ 43.615.452/0001-90**



**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO  
TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

A COOPERATIVA DE TRABALHO, FORMAÇÃO, ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (COOPERAÇÃO), inscrita no CNPJ sob o nº 43.615.452/0001-90, por intermédio do seu representante legal, Sr. Elcio Cecchetti, portador da Carteira de Identidade nº 4.112.819, e inscrito no CPF sob o nº 031.247.029-05, DECLARA que, em atendimento ao Inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, não possui em seu quadro profissional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Chapecó/SC, 02 de agosto de 2023.

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
ELCIO CECCHETTI  
Data: 02/08/2023 07:55:53 -0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

---

**Elcio Cecchetti**  
**Responsável legal**  
**(RG: 4.112.819 – SSP/SC)**



COOPERATIVA DE TRABALHO, FORMAÇÃO, ASSESSORIA  
E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

CNPJ 43.615.452/0001-90



## DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

A COOPERATIVA DE TRABALHO, FORMAÇÃO, ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (COOPERAÇÃO), inscrita no CNPJ sob o nº 43.615.452/0001-90, por intermédio do seu representante legal, Sr. Elcio Cecchetti, portador da Carteira de Identidade nº 4.112.819 e inscrito no CPF sob o nº 031.247.029-05, **DECLARA** que **não possui emitida contra si**, declaração de Inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

Chapecó/SC, 02 de agosto de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
ELCIO CECCHETTI  
Data: 02/08/2023 07:56:53 -0300  
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

---

Elcio Cecchetti  
Responsável legal  
(RG: 4.112.819 – SSP/SC)



## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providenciando o cadastramento.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>43.615.452/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>22/09/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COOPERATIVA DE TRABALHO FORMACAO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERACAO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COOPERACAO</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>214-3 - Cooperativa</b>			
LOGRADOURO <b>R MODESTO BACCARIM</b>		NÚMERO <b>222</b>	COMPLEMENTO <b>LETRA D</b>
CEP <b>89.803-740</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARQUE DAS PALMEIRAS</b>	MUNICÍPIO <b>CHAPECO</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COOPERATIVACOOOPERACAO@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(49) 8655-7566</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/09/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.615.452/0001-90 MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 22/09/2021
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE TRABALHO FORMACAO ACESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERACAO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERACAO				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa				
LOGRADUO R MODESTO BACCARIM		NÚMERO 222	COMPLEMENTO LETRA D	
CEP 89.803-740	BARRIO/DISTRITO PARQUE DAS PALMEIRAS	MUNICÍPIO CHAPECO	UF SC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDUCADOR.IVO@UNOCHAPECO.EDU.BR		TELEFONE (49) 8855-7566		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/09/2021 às 15:05:44 (data e hora de Brasília).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO FORMACAO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERACAO**  
**CNPJ: 43.615.452/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:56:27 do dia 07/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/05/2024.

Código de controle da certidão: **5E7A.7405.099F.F3BA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **COOPERATIVA DE TRABALHO FORMACAO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAC**  
CNPJ/CPF: **43.615.452/0001-90**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do (CMS/SC))

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	230140347415306
Data de emissão:	16/11/2023 05:20:26
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	14/05/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**  
**SECRETARIA DE FAZENDA**  
**AV GETULIO DORNELES VARGAS - S 957**  
**CNPJ 83.021.808/0001-82**



## Certidão Negativa de Tributos Municipais



Número da Certidão:  
**62935 / 2023**

Data de Emissão:  
**25/10/2023**

Validade:  
**23/01/2024**

CPF/CNPJ:  
**43.615.452/0001-90**

Nome / Razão Social:  
**COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E  
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO**  
Bairro:  
**PARQUE DAS PALMEIRAS**

Endereço:  
**222**

**AVISO:** Até o momento não constam débitos em aberto para a pessoa identificada.

### Descrição:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas a tributos de competência do Município de Chapecó-SC.

**Código de Controle da Certidão/Número**  
**Z1FYXRKXGQE**

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://chapeco.meumunicipio.on@ne/fam-lex/servlet/hwpcconsautocert>

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 43.615.452/0001-90  
**Razão Social:** COOP DE TRAB FORM ASSESS E DESENV EDUCAC COOPERACAO  
**Endereço:** R MODESTO BACCARIM 222 D / PARQUE DAS PALMEIRA / CHAPECO / SC / 89803-740

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/12/2023 a 04/01/2024

**Certificação Número:** 2023120620073575332273

Informação obtida em 13/12/2023 15:07:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO FORMACAO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERACAO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 43.615.452/0001-90  
Certidão nº: 65963846/2023  
Expedição: 21/11/2023, às 14:57:47  
Validade: 19/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE TRABALHO FORMACAO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.615.452/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1302235**  
**Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: COOPERATIVA DE TRABALHO, FORMAÇÃO, ACESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO**

Raiz do CNPJ: 43.615.452

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : CHAPECO

Endereço da sede : Rua Modesto Baccarin, 422D, Parque das Palmeiras, Chapecó/SC

Certidão emitida às 15:17 de 13/12/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



## Busca de devedores cadastrados em dívida ativa



Tipo de contribuinte

Pessoa Jurídica  Pessoa Física

CNPJ raiz

43.615.452

Renavam

Nome Empresarial

Listar os maiores devedores

Informe a quantidade <= 300

 **Buscar**

 **Limpar**

## Devedores - Pessoas Jurídicas

Não há registros para exibir

Sistema de Administração Tributária – SAT  
Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina – SEF  
Política de Privacidade e Termos de Uso (./App\_Policy/policy.pdf)



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: <b>EMPRESA</b> COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ACESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO			
Natureza Jurídica: <b>COOPERATIVA</b>			
NIRE(sede) 42400026559	CNPJ 43.615.452/0001-90	Arquivamento do ato Constitutivo 22/09/2021	Início da atividade 17/07/2021
Endereço: RUA MODESTO BACCARIM, 222 LETRA:D, PARQUE DAS PALMEIRAS, CHAPECÓ, SC - CEP: 89803740			
OBJETO SOCIAL PRODUÇÃO EM COMUM DE BENS E SERVIÇOS RELACIONADOS A ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, GESTÃO, ACESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRESTADOS AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL EM MATÉRIAS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, CONTROLE, FINANÇAS, OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS, ATIVIDADES DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ÁREAS PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, INCLUSIVE AS REALIZADAS POR PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 1.200,00 MIL E DUZENTOS REAIS		Não	XXXXXX
Capital integralizado: R\$ 700,00 SETECENTOS REAIS			
DIRETORIA / TÉRMINO DO MANDATO /			
Nome/CPF	Término do mandato	Cond./Administrador	
ERONE HEMANN LANES 000.788.450-29	18/07/2025	DIRETOR - SECRETÁRIA	
ELCIO CECCHETTI 031.247.029-05	18/07/2025	DIRETOR - PRESIDENTE	
LAURA DA CUNHA 002.801.719-49	18/07/2025	DIRETOR - TESOUREIRA	
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 10/04/2023	Número 20230486231	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA Evento: 219 - ELEICAO/DESTITUIÇÃO DE DIRETORES			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Observação			

239719913

página: 1/2





Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ACESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO			
Natureza Jurídica: COOPERATIVA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42400026559	43.615.452/0001-90	22/09/2021	17/07/2021
Endereço: RUA MODESTO BACCARIM, 222 LETRA:D, PARQUE DAS PALMEIRAS, CHAPECÓ, SC - CEP: 89803740			

FLORIANOPOLIS - SC, 24 de Maio de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

239719913

página: 2/2





**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**  
**SECRETARIA DE FAZENDA**  
**AV GETULIO DORNELES VARGAS - S 957**  
**CNPJ 83.021.808/0001-82**



### Certidão de Cadastro Mobiliário (Econômico)

Data de Emissão:  
03/08/2023 10:35:15

Validade:  
01/11/2023

Data Início de Atividade:  
17/07/2021

Data Fim de Atividade:

CPF / CNPJ: 43.615.452/0001-90

Inscrição Municipal: 73571

Situação Cadastral: Ativo

Nome / Razão Social: COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ACESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Logradouro: MODESTO BACCARIN

Nº: 222

Complemento: LETRA D

Bairro: PARQUE DAS PALMEIRAS

CEP: 89803-740

Atividade(s) CNAE:

CNAE	Descrição	Dispensado
8550302	ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES	Nao
6399200	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Nao
7490199	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Nao
7490105	AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS	Nao

### AVISO: Certidão de cadastro mobiliário (Econômico).

#### Descrição:

CERTIFICAMOS, para todos os fins e efeitos legais, que a PESSOA acima identificada, possui Cadastro no Município até a data em que formamos a presente certidão. E, para constar, lavramos a presente.

Obs: Este documento foi emitido sem emendas, rasuras ou borrões, a existência de qualquer um destes torna este nulo.

"Esta certidão não tem validade como Certidão Negativa de Débitos".

Código de Controle da Certidão/Número

**NSYCU42XFQE**

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://chapeco.ma.municipio.online/fam-lex/servlet/hwpcconsautocert>



**COOPERATIVA DE TRABALHO, FORMAÇÃO, ACESSORIA  
E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO**

CNPJ 43.615.452/0001-90



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito que, a COOPERATIVA DE TRABALHO, FORMAÇÃO, ACESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (COOPERAÇÃO), CNPJ 43.615.452/0001-90, estabelecida à Rua Modesto Baccarin, nº 222-D, Bairro Parque das Palmeiras, Chapecó/SC, desde 2021 presta serviços de assessoria/consultoria educacional e formação de professores e gestores escolares, à diferentes instituições, dentre elas:

- Casa Familiar Rural de Alpestre-RS
- Prefeitura Municipal de Biguaçu/SC
- Prefeitura Municipal de Campo Erê/SC
- Prefeitura Municipal de Matos Costa/SC
- Prefeitura Municipal de Pinhalzinho/SC
- Prefeitura Municipal de Xaxim/SC
- Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Santa Catarina (SESCOOP)
- UCEFF Faculdades
- Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó)

Em todos os serviços contratados, a Cooperativa sempre cumpriu com idoneidade e pontualmente as obrigações assumidas, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Chapecó/SC, 01 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente  
gov.br ELCIO CECCHETTI  
Data: 01/08/2023 09:14:38 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Elcio Cecchetti  
Representante Legal



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE,  
TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E  
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 46396497-CIACIDIA SIMONE FANTIN

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de 2021, às 9:00 horas, de forma virtual devido a pandemia de COVID-19, no Estado de Santa Catarina, reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente, os seguintes sócios fundadores e suas respectivas quotas parte: **Aline Fátima Lazarotto**, solteira, professora, nascida em 18/04/1983, RG 4043812, SSP-SC, CPF 043.014.119-09, residente e domiciliado na Rua Beloni Trombetta Zaninn, nº 850-E, Bairro Santo Antônio, Chapecó-SC, que subscreverá 1 (uma) cota-parte número: 001, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que integralizará em moeda corrente nacional, neste ato. **Alvine Genz Gaulke**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, professora, nascida em 23/11/1985, RG 3312995, SSP-SC, CPF 015.970.450-20, residente e domiciliado na Travessa Zara Cardoso, nº 71-D, Bairro Jardim Itália, Chapecó-SC, que subscreverá 1 (uma) cota-parte número: 002, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que integralizará em moeda corrente nacional, neste ato. **Claudia Simone Fantin**, brasileira, solteira em união estável, professora, nascida em 18/01/1972, RG 2163046, SSP-SC, CPF 716.396.329-72, residente e domiciliada na Rua Alfredo Wagner, nº 693-E, Bairro Alvorada, Chapecó-SC, que subscreverá 1 (uma) cota-parte número: 003, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que integralizará em moeda corrente nacional, neste ato. **Elcio Cecchetti**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, professor, nascido em 14/03/1982, RG 4112819, SSP-SC, CPF 031.247.029-05, residente e domiciliado na Avenida Porto Alegre, nº 411-D, apartamento 302, Centro, Chapecó-SC, que subscreverá 1 (uma) cota-parte número: 004, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que integralizará em moeda corrente nacional, neste ato. **Fabiola Cardoso Cecchetti**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, professora, nascida em 24/07/1988, RG 4503991, SSP-SC, CPF 060.422.119-35, residente e domiciliada na Avenida Porto Alegre, nº 411-D, apartamento 302, Centro, Chapecó-SC, que subscreverá 1 (uma) cota-parte número: 005, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que integralizará em moeda corrente nacional, neste ato. **Ivo Dickmann**, brasileiro, solteiro em união estável, professor, nascido em 25/09/1980, RG 7738980, SSP-SC, CPF 971.222.970-04, residente e domiciliado na Rua São Lucas, nº 98-E, Centro, Chapecó-SC, que subscreverá 1 (uma) cota-parte número: 006, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que integralizará em moeda corrente nacional, neste ato. **Locenir Tereza de Moura Selivan**, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, professora, nascida em 09/01/1974, RG 2652611, SSP-SC, CPF 833.869.989-68, residente e domiciliada na Rua Borges de Medeiros, nº 1516-E, apartamento 502, Bairro Passo dos Fortes, Chapecó-SC, que subscreverá 1 (uma) cota-parte número: 007, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que integralizará em moeda corrente nacional, neste ato. **Marcia Ione Surdi**, brasileira, solteira, professora, nascida em 15/05/1981, RG 3886524, SSP-SC, CPF 032.183.809-28, residente e domiciliada na Rua Clevelândia, nº 264-E, Centro, Chapecó-SC, que



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

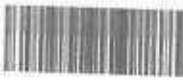
22/09/2021

Arquivamento 42400026559 Protocolo 218076762 de 09/09/2021 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403659529282383



subscreverá 1 (uma) cota-parte número: 008, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que integralizará em moeda corrente nacional, neste ato. **Neli Bastezini Kronbauer**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, professora, nascida em 10/12/1967, RG 2037160, SSP-SC, CPF 576.959.469-15, residente e domiciliada na Avenida Ernesto Beuter, nº 1145, apartamento 205, Bairro Brasília, São Lourenço do Oeste-SC, que subscreverá 1 (uma) cota-parte número: 009, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que integralizará em moeda corrente nacional, neste ato. **Odilon Luiz Poli**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, professor, nascido em 05/04/1960, RG 1230009, SSP-SC, CPF 423.663.569-00, residente e domiciliado na Rua Clevelândia, nº 265-E, Bairro Centro, apartamento 101, Chapecó-SC, que subscreverá 1 (uma) cota-parte número: 010, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que integralizará em moeda corrente nacional, neste ato. **Priscila de Sousa**, brasileira, solteira, professora, nascida em 07/06/1988, RG 4957785, SSP-SC, CPF 061.654.809-50, residente e domiciliada na Rua José Zimmermann, nº 299, Bairro Mar das Pedras, Biguaçu-SC, que subscreverá 1 (uma) cota-parte número: 011, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que integralizará em moeda corrente nacional, neste ato. **Suzi Laura da Cunha**, brasileira, solteira em união estável, professora, nascida em 02/05/1971, RG 3124320, SSP-SC, CPF 862.801.719-49, residente e domiciliada na Rua Marrecos, nº 310-E, Bairro Efapi, Chapecó-SC, que subscreverá 1 (uma) cota-parte número: 012, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que integralizará em moeda corrente nacional, neste ato. Foi aclamado para coordenar os trabalhos a senhora **Claudia Simone Fantin**, que convidou a mim, Ivo Dickmann, para lavrar a presente Ata. Assumindo a direção dos trabalhos, a coordenadora solicitou fosse lido, explicado e debatido o projeto de estatuto da sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto dos cooperantes fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata. A seguir, a Senhora Coordenadora determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o estatuto recém-aprovado. Procedida a votação, foram eleitos para comporem o Conselho de Administração, os seguintes cooperantes: Presidente: **Claudia Simone Fantin**, Secretário: **Ivo Dickmann**, Tesoureira: **Fabiola Cardoso Cecchetti**. E como membros efetivos do Conselho Fiscal as senhoras: **Aline Fátima Lazarotto** e **Suzi Laura da Cunha**; para seus suplentes: **Priscila de Sousa** e **Odilon Luiz Poli**, todos já devidamente qualificados nesta Ata. Imediatamente após, declarou-se empossados, a Diretoria para o exercício de 04 (quatro) anos de mandato findando em 16 (dezesesseis) de julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), e o Conselho Fiscal para o exercício de 01(um) ano de mandato findando em 16 (dezesesseis) de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte dois). Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e a Presidente do Conselho de Administração, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração de todos e todas nesta tarefa e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a Cooperativa de Trabalho Formação Assessoria e Desenvolvimento Educacional - COOPERAÇÃO, com sede na Rua Modesto Baccarim, nº 222-D, Bairro Parque das Palmeiras, Chapecó-SC, CEP



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

22/09/2021

Arquivamento 42400026559 Protocolo 218076762 de 09/09/2021 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403659529282383



89.803-740, que tem por objetivo: produção em comum de bens e serviços relacionados à atividades de apoio à educação, gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência prestados ao sistema e ao processo educacional em matérias de planejamento, organização, controle, finanças, outras atividades de prestação de serviços de informação, agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais. **TERMO DE DESIMPEDIMENTO** - Os membros eleitos para os cargos do **Conselho de Administração/Diretoria e Conselho Fiscal** declaram que não estão impedidos por lei, ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, bem como, não são parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral". Os cooperados eleitos declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil. Informou-se à Assembleia que após estar toda a documentação em dia conforme a legislação vigente será encaminhada para a legalização da Cooperativa junto aos órgãos competentes. Os cooperados declaram que todos os requisitos para a realização da assembleia digital foram atendidos. Como nada mais houvesse a ser tratado, a Senhora Presidente da sociedade deu por encerrados os trabalhos e eu, Ivo Dickmann que servi de Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os cooperantes fundadores, como prova a livre vontade de cada um de organizar a cooperativa. Subscrevemo-nos:

"CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O CONTEÚDO DA PRESENTE ATA É AUTÊNTICO E FIEL AO TEOR DAQUELE TRANSCRITO NA ATA Nº. 01 QUE ENCONTRA-SE LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS DA COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO, E POR SER VERDADE FIRMAMOS".

Chapecó, 17 de julho de 2021.

Presidente: Claudia Simone Fantin





**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE TRABALHO FORMACAO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERACAO
PROTOCOLO	218076762 - 09/09/2021
ATO	005 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO
EVENTO	005 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO

**MATRIZ**

NIRE 42400026559  
CNPJ 43.615.452/0001-90  
CERTIFICADO O REGISTRO EM 22/09/2021  
SOB N: 42400026559



**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 71639632972 - CLAUDIA SIMONE FANTIN - Assinado em 20/09/2021 às 17:53:28





**ATA Nº 03 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE  
TRABALHO, FORMAÇÃO, ACESSORIA E DESENVOLVIMENTO  
EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO**



ASSINADO EM ELETRÔNICO EM: 03/04/2023 10:09:05 PLACIO CECCHETTI

Aos 24 dias do mês de março de 2023, a partir de Chapecó-SC, via tecnologia remota, às nove horas, em segunda convocação, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária dos associados da Cooperativa COOPERAÇÃO, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina "JUDESC" sob o nº 42400026559, CNPJ nº 43.615.452/0001-90, que contou com a presença de 15 (quinze) dos 20 (vinte) cooperados aptos a votas. Havendo quórum legal, a senhora Presidente Cláudia Simone Fantin abriu a sessão e convidou a mim, Ivo Dickmann, para secretariar os trabalhos. Procedeu-se a leitura do edital de convocação que foi publicado no Jornal Diário do Iguazu no dia 24 de fevereiro de 2023 e amplamente divulgado junto aos cooperados. Em seguida, colocou-se em discussão a pauta do dia: 1) Leitura, análise e aprovação financeira de 2022; 2) Aprovação de novos cooperados; 3) Diretoria da Cooperativa; 4) Planejamento 2023. A proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida, passou a abordar cada um dos pontos da pauta: 1) **Leitura, análise e aprovação financeira de 2022:** a tesoureira Fabíola Cardoso Cecchetti apresentou o balancete financeiro relativo ao ano de 2022, elaborado pela Assessorcon Contabilidade Empresarial LTDA, que demonstra na data base 31/12/2022 os seguintes números: a) Saldo em conta banco R\$ 20.925,95; b) Capital Social R\$ 3.100,00; e Superavits no valor de R\$ 19.431,49, sendo aprovada a destinação para os fundos de Reserva Legal, o valor R\$ 1.943,15 e Reserva de Assistência Técnica Educacional R\$ 971,57. Informou que se reuniu com as conselheiras fiscais Suzi Laura da Cunha e Aline Fátima Lazarotto, que elaboraram um parecer aprovando as contas de 2022. O parecer das conselheiras foi lido e as contas foram aprovadas por unanimidade, sem ressalvas. 2) **Aprovação de novos cooperados:** o secretário Ivo Dickmann informou que o professor Gilberto Oliari solicitou adesão à Cooperação, sendo sua solicitação aprovada por unanimidade. Em seguida, relatou que o associado Helder Cavalcanti solicitou desligamento da Cooperativa, por motivos particulares, no dia 27 de fevereiro do corrente. Sua solicitação foi referendada pela Assembleia e aprovada por unanimidade. 3) **Diretoria da Cooperativa:** a presidente Cláudia Simone Fantin, a tesoureira Fabíola Cardoso Cecchetti e o secretário Ivo Dickmann apresentaram motivos pessoais e solicitaram renúncia dos cargos que ocupam na direção da COOPERAÇÃO. Após deliberação, os associados presentes propuseram a constituição de um novo Conselho de Administração cujo mandato será o tempo equivalente restante do mandato anterior, ficando assim constituída: **Elcio Cecchetti**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, professor, nascido em 14/03/1982, RG 4112819, SESP/SC, CPF 031.247.029-05, residente e domiciliado na Avenida Porto Alegre, nº 411-D, apartamento 302, Centro, Chapecó/SC, como Presidente, **Suzi Laura da Cunha**, brasileira, solteira em união estável, professora, nascida em



02/05/1971, RG 3124320, SESP/SC, CPF 862.801.719-49, residente e domiciliada na Rua Marrecos, nº 310-E, Bairro Efapi, Chapecó/SC, como Tesoureira e **Erone Hemann Lanes**, brasileira, solteira em união estável, professora, nascida em 01/03/1983, RG 7876031, SESP/SC, CPF 000.798.450-29, residente e domiciliada na Rua Alberto Santos Dumont, nº 756-E, Bairro São Cristóvão, Chapecó/SC, como secretária. O novo Conselho foi eleito por unanimidade e com votos de sucesso na condução da Cooperação. Na sequência, a Assembleia concedeu posse ao Conselho eleito. **4) Planejamento 2023:** o novo presidente da cooperativa, professor Elcio Cecchetti falou a necessidade de elaboração de um planejamento estratégico para o crescimento da Cooperação. Ficou definido que o novo Conselho se reunirá periodicamente nos próximos 30 dias para planejar linhas gerais das ações futuras da Cooperativa e que demandará a participação dos cooperados organizando Grupos de Trabalho (GTs) específicos. Quando o planejamento estratégico for concluído, o mesmo será apreciado em Assembleia Geral Especial. A proposta foi aprovada por unanimidade. Assim, às 10h15 foi encerrada a Assembleia. E para constar, eu, Ivo Dickmann, secretário dos trabalhos, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim, pelo Presidente Elcio Cecchetti e pelos demais presentes, Aline Fátima Lazarotto, Alvine Genz Gaulke, Cláudia Simone Fantin, Cleonice Lazarotto, Erone Hemann Lanes, Fabiola Cardoso Cecchetti, Locenir Tereza de Moura Sellvan, Márcia de Souza, Márcia Ione Surdi, Marizete Lemes da Silva Matiello, Odilon Luiz Poli, Priscila de Sousa e Suzi Laura da Cunha, em 24 de março de 2023.

"CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O CONTEÚDO DA PRESENTE ATA É AUTÊNTICO E FIEL AO TEOR DAQUELE TRANSCRITO NA ATA Nº 03 QUE SE ENCONTRA COLACIONADA NO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS DA COOPERATIVA DE TRABALHO, FORMAÇÃO, ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO, E POR SER A VERDADE FIRMAMOS".

**Presidente**

Elcio Cecchetti

CPF: 031.247.029-05



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifíco o Registro em 10/04/2023 Data dos Efeitos 06/04/2023

Arquivamento 20230486231 Protocolo 230486231 de 04/04/2023 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 431824085829368

10/04/2023





**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE TRABALHO FORMACAO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERACAO
PROTOCOLO	230486231 - 04/04/2023
ATO	000 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
EVENTO	006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA



**MATRIZ:**

NIRE 42400026559  
CNPJ 43.615.452/0001-90  
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2023  
SOB N. 20230486231

**EVENTOS**

219 - ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES ARQUIVAMENTO: 20230486231

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 03124702905 - ELCIO CECCHETTI - Assinado em 06/04/2023 às 11:28:16




**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Secretaria da Fazenda e Administração

AV GETULIO DORNELES VARGAS - S 957

CNPJ 83.021.808/0001-82


**Alvará de Licença Especial Sem Estabelecimento  
(LC 767/2022, Art. 11, inciso I)**


Nº do Alvará: 25431/2023	Data de emissão: 24/03/2023	Validade: 31/01/2024
-----------------------------	--------------------------------	-------------------------

ALVARÁ CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ NOS TERMOS DO ART. 11 INCISO I DA LC 767/2022.

Razão Social: <b>COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ACESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO</b>	CNPJ 43.615.452/0001-90
---	----------------------------

Nome Fantasia: <b>COOPERACAO</b>
-------------------------------------

ENDEREÇO:

Logradouro: <b>MODESTO BACCARIN</b>		
Complemento: <b>LETRA D</b>	Numero: <b>222</b>	CEP: <b>89803740</b>
Bairro: <b>PARQUE DAS PALMEIRAS</b>	Cidade: <b>Chapecó-SC</b>	

Insc. Municipal: <b>73571</b>	Insc. Estadual:	Início Atividade: <b>22/09/2021</b>	Deferimento Insc.:
----------------------------------	-----------------	--	--------------------

Código de Autenticação: <b>WXSJ-AHNJ</b>	Horário de Funcionamento: <b>08:00 as 18:00 - NORMAL</b>
---	---

**ATIVIDADE(S) CNAE**

Principal: <b>8550302-Atividades de apoio à educação, exceto calxas escolares</b>
Secundário: <b>6399200 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>7490199 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>7490105 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas</b>

Observações

**É OBRIGATÓRIO FIXAR O ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO**  
A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de autenticidade  
<https://chapeco.meumunicipio.online/tributario/servlet/hwpcconsautcert>

 ADMINISTRAÇÃO  
2021/2024

Chapecó (SC)  
Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Palmital  
89812-000 - 4933218400 2021/2024



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC  
 CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
 E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo  
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações  
 - Despesas Extraorçamentárias

**Processo Administrativo:**97/2023

**Modalidade:**Inexigibilidade de licitação

**Data do Processo:**15/12/2023

**Objeto do Processo:**Contratação de empresa para FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO no Município de Matos Costa.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Recurso : 1.500.1001.110100 Recursos de Impostos - Educação

Dotação/Despesa : 36 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	06.001.12.361.1201.2042.3.3.90.00.00	R\$ 30.750,00

**Total: R\$ 30.750,00**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Recurso : 1.500.1001.110100 Recursos de Impostos - Educação

Dotação/Despesa : 40 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	06.001.12.365.1201.2044.3.3.90.00.00	R\$ 10.250,00

**Total: R\$ 10.250,00**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA


Recurso : 1.500.1001.110100 Recursos de Impostos - Educação

Dotação/Despesa : 43 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS	06.001.12.365.1201.2045.3.3.90.00.00	R\$ 10.250,00

**Total: R\$ 10.250,00**

**Total Geral: R\$ 51.250,00**

  
\_\_\_\_\_  
OSNEI JABLESKI - CONTADOR  
CRC/SC 029361/O-8



Matos Costa, 15 de Dezembro de 2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 114/2023 – de 24 de outubro de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

## DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;
- II- Carlise Vitória Criminacio - investido no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II;
- III - Fabiana Granemann - investida no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo I.

Art. 2º. A Comissão será presidida pela Senhora Fabiana Granemann, Secretariada pela Senhora Camila Carneiro e terá como membro a Senhora Carlise Vitoria Criminacio.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Matos Costa.

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 001/2023.

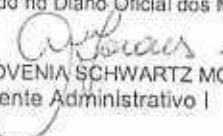
Matos Costa, 24 de outubro de 2023.

PAULO BUENO DE  
CAMARGO:43938833  
904

Assinado de forma digital por  
PAULO BUENO DE  
CAMARGO:43938833904  
Dados: 2023.10.24 14:05:37 -03'00'

**Paulo Bueno de Camargo**  
**Prefeito Municipal**

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

  
ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES  
Assistente Administrativo I

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
 CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
 E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 8.666/1993, Art. 25, II e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 97/2023  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PRECO POR ITEM  
**Forma de Pagamento:** CONFORME CONTRATO  
**Prazo de Entrega:** CONFORME SOLICITAÇÃO SECRETARIA  
**Local de Entrega:** SECRETARIA DE EDUCACAO  
**Urgência:** 0  
**Objeto da Licitação:** Contratação de empresa para FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO no Município de Matos Costa.

**Observações:**

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	06.001.12.361.1201.2042.3.3.90.00.00	R\$ 30.750,00
06.001	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	06.001.12.365.1201.2044.3.3.90.00.00	R\$ 10.250,00
06.001	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS	08.001.12.365.1201.2045.3.3.90.00.00	R\$ 10.250,00
Total Entidade:			R\$ 51.250,00
Total Geral:			R\$ 51.250,00

Matos Costa, 15 de Dezembro de 2023

Assinatura do Responsável





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2023 - PMMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2023



### I – DO OBJETO

Contratação de empresa para **FORMAÇÃO CONTINUADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO A META 7 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO** no Município de Matos Costa.

### II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 25º, II da Lei nº 8.666/93.

*"é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

### III – DA NECESSIDADE DO OBJETO/JUSTIFICATIVA:

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) impactou consideravelmente os currículos e práticas pedagógicas da Educação Básica. O Documento intenta cumprir a meta 7 do Plano Nacional da Educação (PNE) (BRASIL, 2014), por meio do estabelecimento de um conjunto de aprendizagens essenciais reunidas em torno de 10 competências gerais, a que todos os estudantes tem direito de aprender e desenvolver ao longo de seus percursos formativos.

A BNCC busca preparar os estudantes para resolverem problemas e demandas complexas da vida cotidiana, construir atitudes e valores da cidadania e progredirem nos estudos posteriores e/ou ingressarem no mundo do trabalho. Por conseguinte, sua implantação afeta diretamente o trabalho pedagógico dos professores, pois reorganiza os conhecimentos a serem ensinados, fomenta o uso de outras metodologias e estratégias e avaliação focados no desenvolvimento de tais competências e habilidades.

De outra parte, o Plano Municipal de Educação (PME 2015-2024) do Município de Matos Costa, elaborado com base no Plano Estadual de Educação (PEE/SC 2015-2024) e no Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), priorizou a Educação em Tempo Integral (ETI) estabelecendo metas e estratégias para serem alcançadas no período de 2014 a 2024. Especificamente, a meta 6 previu a oferta de "educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica, até o final da vigência do referido Plano". (MATOS COSTA, 2019, p. 8).

Para tanto, o PME apresenta como primeira estratégia "6.1 Ofertar com apoio da União e Estado, progressivamente a jornada escolar em tempo integral, que abranja no mínimo um período de 7 horas diárias, com atividades de acompanhamento pedagógico, culturais e esportivos com previsão de infraestrutura adequada, professores e funcionários em número suficiente, até o final da vigência do Plano" (MATOS COSTA, 2019, p. 8).

Nesse sentido, o município de Matos Costa implementará, em 2024, a Educação em Tempo Integral nos anos iniciais do Ensino Fundamental, no intuito de promover a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social. Esse movimento de implementação requer a criação de uma outra cultura escolar, pois remete à outras perspectivas curriculares, pedagógicas, avaliativas e de gestão.

Dai a importância de acompanhamento e assessoria pedagógica para orientar gestores e professores da rede municipal de ensino de Matos Costa nos processos de implementação da BNCC e da Educação em Tempo Integral.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**Os objetivos da contratação são:**

- Assessorar, orientar e acompanhar as práticas pedagógicas dos professores e gestores no contexto de desenvolvimento das aprendizagens essenciais definidas pela BNCC;
- Realizar momentos coletivos de formação continuada aos profissionais da educação acerca dos procedimentos de diagnóstico, planejamento, avaliação e recomposição das aprendizagens.
- Orientar e acompanhar o processo de implementação da Educação em Tempo Integral nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

**IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Verificou-se que a **COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – COOPERAÇÃO** está em conformidade com a documentação apresentada. Em razão de a empresa atender os requisitos estabelecidos no Processo Licitatório nº 97/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 15/2023.

**V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2023:

**06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**2.042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Despesa: 36 Recursos: 1.500.1001.110100

**2.044 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Despesa: 40 Recursos: 1.500.1001.110100

**2.045 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Despesa: 43 Recursos: 1.500.1001.110100

ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	HRS	200	FORMAÇÃO CONTINUADA DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC - DE FEVEREIRO A NOVEMBRO DE 2024	51.250,00

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

**CONTRATADA:** A **COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.615.452/0001-90, com sede na Rua Modesto Baccarim, 222, Bairro Parque das Palmeiras, no Município de Chapecó - SC, neste ato representado pelo Sr. **ELCIO CECCHETTI**.

**Valor total de R\$: 51.250,00 (Cinquenta e um mil duzentos e cinquenta reais).**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

**VI - CONCLUSÃO**

Assim, com fundamento no artigo supracitado nos termos acima, estando de acordo com as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 15 de dezembro de 2023.

**Fabiana Granemann**  
Decreto nº 114/2023  
Presidente da Comissão



Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal

**DINIS CAMPAGNIN**  
Secretário Municipal de Educação



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2023 - PMMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2023



### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA – A COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ACESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.615.452/0001-90, com sede na Rua Modesto Baccarim, 222, Bairro Parque das Palmeiras, no Município de Chapecó - SC, neste ato representado pelo Sr. **ELCIO CECCHETTI**.

**Objeto:** Contratação de empresa para **FORMAÇÃO CONTINUADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO A META 7 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO** no Município de Matos Costa.

**Valor total de R\$: 51.250,00 (Cinquenta e um mil duzentos e cinquenta reais)**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 15 de dezembro de 2023.

  
**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2023 - PMMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2023



DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA – A COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.615.452/0001-90, com sede na Rua Modesto Baccarim, 222, Bairro Parque das Palmeiras, no Município de Chapecó - SC, neste ato representado pelo Sr. **ELCIO CECCHETTI**.

**Objeto:** Contratação de empresa para **FORMAÇÃO CONTINUADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO A META 7 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO** no Município de Matos Costa.

**Valor total de R\$: 51.250,00 (Cinquenta e um mil duzentos e cinquenta reais)**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 15 de dezembro de 2023.

  
**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2023 - PMMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2023



**Objeto** – Contratação de empresa para **FORMAÇÃO CONTINUADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO A META 7 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO** no Município de Matos Costa.

DECISÃO

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido Processo de Inexigibilidade, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 25, II da Lei nº 8.666/93, para que fosse possível a Inexigibilidade foram atendidos.

isto posto, atende às necessidades precípua da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 15 de dezembro de 2023.

  
PAULO BUENO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal





# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023 às 11:20, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

## **Nº 5433064: AVISO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2023 ? INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2023 ? PMMC**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)

9F2F7CFFE411DC71EE22C9D0CCBFF78259EED2DE

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5433064>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2023 - PMMC**

**Código registro TCE: 9F2F7CFFE411DC71EE22C9D0CCBFF78259EED2DE**

A Presidente da Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 114/2023, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993.

**Objeto:** Contratação de empresa para **FORMAÇÃO CONTINUADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO A META 7 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO** no Município de Matos Costa.

**Valor total de R\$: 51.250,00 (Cinquenta e um mil duzentos e cinquenta reais).**

Matos Costa, 15 de dezembro de 2023. **Fabiana Granemann - Presidente da Comissão**



 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA	<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> <b>Nr.: 15/2023</b>
	<b>CNPJ:</b> 83.102.566/0001-51 <b>Telefone:</b> (49) 3572-1111 <b>Endereço:</b> Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro <b>CEP:</b> 89420-000 - Matos Costa

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 25, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 97/2023  
 b) **Nr. Licitação:** 15/2023 - IL  
 c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
 d) **Data de Homologação:** 15/12/2023  
 e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa para FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO no Município de Matos Costa.*



**Participante: COOPERATIVA DE TRABALHO FORMACAO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL -**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO A META 7 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO no Município de Matos Costa.	1.000	SERV	51.250,00	51.250,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>51.250,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>51.250,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	06.001.12.361.1201.2042.3.3.90.00.00	R\$ 30.750,00
MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	06.001.12.365.1201.2044.3.3.90.00.00	R\$ 10.250,00
MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS	06.001.12.365.1201.2045.3.3.90.00.00	R\$ 10.250,00

Matos Costa, 15 de Dezembro de 2023

PAULO BUENO DE  
 CAMARGO-4393  
 8833904

Ativado de forma digital por PAULO BUENO DE CAMARGO-43938833904  
 Dados: 2023.12.15 11:24:00 -0300

Assinatura do Responsável



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023 às 11:22, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 5433077: HOMOLOGAÇÃO PL 97/2023**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)

81F46C1EB9B50CDA8D56C6F87DE9CDD04CA51002

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5433077>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2023 – PMMC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2023

HOMOLOGAÇÃO 15/12/2023

Código registro TCE: 81F46C1EB9B50CDA8D56C6F87DE9CDD04CA51002

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADA: A COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ACESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.615.452/0001-90.

Valor total de R\$: 51.250,00 (Cinquenta e um mil duzentos e cinquenta reais).

Despesa: 36 Recursos: 1.500.1001.110100

Despesa: 40 Recursos: 1.500.1001.110100

Despesa: 43 Recursos: 1.500.1001.110100

OBJETO: Contratação de empresa para FORMAÇÃO CONTINUADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO A META 7 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO no Município de Matos Costa. Matos Costa, SC, 15 de dezembro de 2023 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 97/2023 - PMMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 15/2023

CONTRATO Nº 81/2023

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.566/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 439.388.339-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa/SC;

**CONTRATADA:** A COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ACESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.615.452/0001-90, com sede na Rua Modesto Baccarim, 222, Bairro Parque das Palmeiras, no Município de Chapecó - SC, neste ato representado pelo Sr. **ELCIO CECCHETTI**.

Nos termos do Processo Licitatório nº 97/2023 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2023 - que originou a contratação, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e demais legislações aplicáveis, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente **CONTRATO** para Contratação de empresa para **FORMAÇÃO CONTINUADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO A META 7 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO** no Município de Matos Costa, constantes da proposta comercial referente ao Edital de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 15/2023** e dos anexos.

Itens Homologados:

ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	HRS	200	FORMAÇÃO CONTINUADA DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - BNCC - DE FEVEREIRO A NOVEMBRO DE 2024	51.250,00

**1.2 - OBJETIVOS**

- 1.2.1. Assessorar, orientar e acompanhar as práticas pedagógicas dos professores e gestores no contexto de desenvolvimento das aprendizagens essenciais definidas pela BNCC;
- 1.2.2. Realizar momentos coletivos de formação continuada aos profissionais da educação acerca dos procedimentos de diagnóstico, planejamento, avaliação e recomposição das aprendizagens.
- 1.2.3. Orientar e acompanhar o processo de implementação da Educação em Tempo Integral nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.





### 1.3 - CRONOGRAMA:

1.3.1. A assessoria ocorrerá de forma presencial e remota, por meio de encontros coletivos e atendimento personalizado à professores e gestores, conforme detalhamento a seguir:

Mês	Atividades e Participantes	Carga Horária
<b>Fevereiro</b>	Formação coletiva sobre os princípios teórico-metodológicos da Educação em Tempo Integral. Orientação e elaboração de projetos pedagógicos específicos de cada unidade escolar. Acompanhamento do processo de implementação da Educação em Tempo Integral.	20h
<b>Março</b>	Acompanhamento do processo de implementação da Educação em Tempo Integral. Elaboração e implementação de projetos pedagógicos específicos de cada unidade escolar. Atualização dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.	20h
<b>Abril</b>	Orientações pedagógicas personalizadas aos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental sobre o desenvolvimento das aprendizagens essenciais definidas pela BNCC. Acompanhamento do processo de implementação da Educação em Tempo Integral. Atualização dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.	20h
<b>Maio</b>	Orientações pedagógicas personalizadas aos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental sobre o desenvolvimento das aprendizagens essenciais definidas pela BNCC. Acompanhamento do processo de implementação da Educação em Tempo Integral. Atualização dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.	20h
<b>Junho</b>	Orientações pedagógicas personalizadas aos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental sobre o desenvolvimento das aprendizagens essenciais definidas pela BNCC. Acompanhamento do processo de implementação da Educação em Tempo Integral. Atualização dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.	20h
<b>Julho</b>	Formação coletiva sobre o currículo e metodologia da Educação em Tempo Integral. Orientação e elaboração de projetos pedagógicos específicos de cada unidade escolar. Atualização dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.	20h
<b>Agosto</b>	Orientações pedagógicas personalizadas aos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental sobre o desenvolvimento das aprendizagens essenciais definidas pela BNCC. Acompanhamento do processo de implementação da Educação em Tempo Integral. Atualização dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.	20h
<b>Setembro</b>	Orientações pedagógicas personalizadas aos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental sobre o desenvolvimento das aprendizagens essenciais definidas pela BNCC.	20h



	aprendizagens essenciais definidas pela BNCC. Acompanhamento do processo de implementação da Educação em Tempo Integral. Atualização dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.	
<b>Outubro</b>	Orientações pedagógicas personalizadas aos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental sobre o desenvolvimento das aprendizagens essenciais definidas pela BNCC. Acompanhamento do processo de implementação da Educação em Tempo Integral. Revisão dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.	20h
<b>Novembro</b>	Orientações pedagógicas personalizadas aos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental sobre o desenvolvimento das aprendizagens essenciais definidas pela BNCC. Acompanhamento do processo de implementação da Educação em Tempo Integral. Avaliação do processo de desenvolvimento dos projetos pedagógicos de cada unidade escolar.	20h
<b>Carga horária total: 200 horas</b>		

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA, CONDIÇÕES DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

2.1- O objeto ora licitado deverá ser executado mediante Solicitação de Fornecimento do Município de Matos Costa, através da Secretaria responsável, **no período de fevereiro a novembro de 2024**, a contar da solicitação, nas quantidades especificadas, rigorosamente dentro das especificações do edital.

2.2- É responsabilidade de a proponente conferir o local da execução dos serviços.

2.3- O objeto ora licitado deverá ser executado nos locais indicados na solicitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h15 às 17h15 nas quantidades determinadas na Solicitação de Fornecimento.

2.4- É total responsabilidade da proponente executar os serviços, em local determinado, sem quaisquer custo adicional, em horário previamente agendado.

2.5- O Município se reserva o direito de não receber os objetos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;

2.6- A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o objeto em desacordo;

2.7- A **Secretaria Municipal de Educação** competirá zelar pela perfeita execução dos serviços, em conformidade com o previsto no edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto por terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2.8 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

2.9- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.



2.10- Para este processo fica designado servidor designado pela Secretaria de Educação, como Fiscal de Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante:

- a) à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.
- b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (**Deverá ser observado o CNPJ do empenho**).
- c) De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.
- d) As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023/2024.
- e) **As notas deverão ser emitidas com as devidas retenções tributárias, conforme IN nº 1234/2012, Decreto Municipal nº 089/2023.**
- f) **Enviar concomitantemente/automaticamente a emissão da NF-e e o arquivo XML e PDF para o email [compras@matoscosta.sc.gov.br](mailto:compras@matoscosta.sc.gov.br).**

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Despesa: 36 Recursos: 1.500.1001.110100

2.044 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Despesa: 40 Recursos: 1.500.1001.110100

2.045 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Despesa: 43 Recursos: 1.500.1001.110100

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTE

4.1. O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **R\$: 51.250,00 (Cinquenta e um mil duzentos e cinquenta reais)**.

4.2 - O valor poderá ser pago em parcelas mensais de R\$ 5.125,00 (cinco mil duzentos e vinte e cinco reais), que serão pagos durante o período da vigência do contrato.

4.3 - Sobre a presente contratação não incidirá reajuste.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato tem início a partir de sua assinatura, findando em 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE / CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

6.1 - Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.

São responsabilidades da **CONTRATADA**:



6.2 - Executar o item licitado conforme especificações deste Contrato e em consonância com a proposta de preços;

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

6.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

a) Advertência;

b) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

7.2 - As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

7.3 - O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

7.4 - As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

8.1 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

8.1.1 - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da contratada;

a) rescindí-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93;

b) fiscalizar-lhe a execução;

c) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA** esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

9.3 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS.

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, segundo as disposições contidas na Lei n.º. 8.666/93 e suas





alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

11.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Matos Costa, 19 de dezembro de 2023.

PAULO  
BUENO DE  
CAMARGO-43  
938833904

Assinado de forma  
digital por PAULO  
BUENO DE  
CAMARGO-4391883390  
Data: 2023.12.19  
14:44:01 -0500

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**  
**PAULO BUENO DE CAMARGO - PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente  
ELCIO CECCHETTI  
Data: 20/12/2023 07:58:15 -0300  
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

**COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENV. EDUCACIONAL**  
**ELCIO CECCHETTI**  
**CONTRATADA**



PUBLICAÇÃO

**Nº 5448650: EXTRATO CONTRATO 81/2023 - PMMC**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)  
395B9C3920BD5764B927B042AEE67A694FFF1A92

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5448650>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 81/2023 - PMMC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2023

Código registro TCE: 395B9C3920BD5764B927B042AEE67A694FFF1A92

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADA: A COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.615.452/0001-90.

Valor total de R\$1.250,00 (Cinquenta e um mil duzentos e cinquenta reais).

Despesa: 36 Recursos: 1.500.1001.110100

Despesa: 40 Recursos: 1.500.1001.110100

Despesa: 43 Recursos: 1.500.1001.110100

VIGENCIA: 19/12/2023 A 31/12/2024

OBJETO: Contratação de empresa para **FORMAÇÃO CONTINUADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO A META 7 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO** no Município de Matos Costa. Matos Costa, SC, 20 de dezembro de 2023 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal